

exercício, para efeito da presente lei, a observância da classificação por letras, dos contribuintes, constantes dos avisos já expedidos pela Prefeitura.

Artigo 2º - O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dos tributos no prazo desta lei, incorrerá na multa de 10% (Dez por cento) sobre o montante dos referidos tributos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de Junho de 1957.

  
Prefeito Municipal

---

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Luiz Carlos Guibéaba da Costa  
Secretário

Lei n.º 123/57, de 17 de Junho de 1957.

Dispõe sobre modificação na cobrança das tarifas telefônicas no Município.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual número 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua sessão de dia 15 de Junho de 1957, conforme Resolução n.º 123/57.

Art. 1º - Fica a Companhia Telefônica de Rio Preto, autorizada a elevar o preço das assinaturas mensais dos serviços urbanos e suburbanos do Município, até o limite máximo de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por telefone, desde que sejam atendidos todos os requisitos constantes do ofício encaminhado pela referida Companhia, à Prefeitura em 22 de Março de 1957, ficando desta

*Adm. Municipal*

forma atendida a clausula 9ª do contrato existente entre a Prefeitura e a Companhia Telefônica.

§ 1º - A Companhia Telefônica se obriga a colocar cabine a prova de ruído; substituição da rede de ligações de sua rede;

§ 2º - O prazo de execução dos serviços em projeto funcionamento, será de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação desta Lei.

Art. 2º - Os serviços telefônicos funcionarão durante toda a noite, à título precário, cujo funcionamento será mantido pela Prefeitura, até o fim do ano, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 3º - A fim de assegurar às despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do exercício de arrecadação a verificar-se no exercício.

Art. 4º - O não cumprimento das cláusulas estabelecidas nesta Lei, e das condições apresentadas no Ofício da Companhia Telefônica em data de 22/5/1957, esta Prefeitura, anulará completamente o efeito desta Lei.

Parágrafo único - O ofício-projeto da Companhia Telefônica ficará anexado a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de Junho de 1957.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.

Soraya Ombácha da Costa - Secretária